

PORTARIAS REGULAMENTAM INVESTIMENTO EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PARA EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA VIA FIPS

Novidades para FIPs de empresa tecnológica da Lei de Informática

Foi publicada no Diário Oficial da União, em 17 de dezembro de 2024, a Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (Portaria MCTI) nº 8.780, que regulamenta a aplicação de recursos incentivados da Lei nº 8.248/1991 (Lei de Informática) em Fundos de Investimento em Participações (FIP), destinados à capitalização de empresas de base tecnológica (EBTs).

Em linhas gerais, a Portaria MCTI implementa regime normativo mais robusto para investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) via FIP que tenham por finalidade o aproveitamento dos incentivos fiscais concedidos no âmbito da Lei de Informática. Muito além do refinamento de conceitos e comandos previstos na Portaria anterior, a Portaria MCTI inclui às suas diretrizes institutos próprios do ecossistema de inovação, como as aceleradoras, incubadoras, as soluções tecnológicas inovadoras e os bens de alta tecnologia.

No campo dos refinamentos, foram realizados ajustes importantes na estrutura de capital dos FIPs, na remuneração dos prestadores de serviços e na carteira de investimento dos veículos. Foi expressamente permitida a inclusão, na base de cotistas dos FIPs, de terceiros que não façam uso do benefício tributário da Lei de Informática, e não se enquadrem como empresas beneficiárias. Em que pese a aquisição das cotas, em relação a tais terceiros, não gerar o cumprimento de obrigação de PD&I para os fins da Lei de Informática, a participação poderá angariar maiores recursos ao segmento.

Não obstante, foi retirada a vedação à negociação das cotas dos FIPs em mercado secundário. Com a publicação da nova Portaria MCTI, as cotas dos FIPs poderão ser negociadas em mercado secundário após decorridos 24 (vinte e quatro) meses contados de cada integralização de cotas, garantindo maior liquidez e atratividade aos participantes.

Em relação aos prestadores de serviços, a Portaria MCTI, em linha com a Resolução CVM nº 175, determinou a fixação de taxas máximas de remuneração no regulamento dos FIPs, expressas em percentual anual do capital subscrito ou do patrimônio líquido do veículo, sendo que: (a) o somatório da taxa de gestão e da taxa de administração ficará limitado ao maior entre 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do capital integralizado ao ano, ou R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês; e (b) a taxa de performance ficará limitada a 35% (trinta e cinco inteiros por cento) do resultado do FIP, da Classe ou do cotista, observados os demais termos e condições previstos na Portaria MCTI.

Na seara da carteira de investimentos dos FIPs, foram diversas as alterações, entre elas:

- Ampliação das hipóteses de aplicação de recursos do FIP após o término do período de investimento de 6 (seis) anos, abarcando, por exemplo, (a) investimentos decorrentes de contratos firmados ou propostas para investimento devidamente aprovadas pelo gestor antes do término do período de investimento e não concluídas ou desembolsadas; e (b) obrigações decorrentes de acordos vinculantes celebrados antes do término do período de investimento cujas condições precedentes ou suspensivas tenham sido verificadas após o término do período de investimento, inclusive em razão de aprovações regulatórias.
- Ampliação do teto de receita bruta anual das sociedades, que poderão apresentar ativo total de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do FIP.

- Ampliação da possibilidade de investimento em sociedades controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedade, de fato ou de direito, com ativo total de até R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) ou receita bruta anual de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da classe, em conformidade com a Resolução CVM nº 175, sendo que os tetos não serão aplicáveis quando as EBTs forem controladas por outro FIP ou veículos assemelhados sediados em território brasileiro ou em outras jurisdições, desde que as demonstrações contábeis desse FIP não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas.
- Possibilidade de participação majoritária do FIP, exclusivamente, no caso de EBTs que tenham como atuação principal
 atividades de inteligência artificial, por meio de aprendizagem de máquina, desenvolvimento de memória limitada
 e atividades generativas, treinamento de inteligência e uso de teoria da mente ou atividades ligadas à produção
 de semicondutores, como Design de Circuitos Integrados (CI), software de design assistido por computador (CAD),
 prototipagem, fabricação e testes de circuitos integrados, dispositivos, sistemas microeletrônicos, tecnologias avançadas,
 robótica, fotônica e/ou tecnologia quântica.
- Possibilidade de que as EBTs possuam mais de 35% (trinta e cinco por cento) do total de cotas subscritas do FIP durante o período de captação e implementação do FIP, entre outras hipóteses, caso o FIP tenha como tese de investimento expressa em seu regulamento, investir em EBT com atuação principal em aprendizagem de máquina, desenvolvimento de memória limitada e atividades generativas, treinamento de inteligência e uso de teoria da mente, atividades ligadas à produção de semicondutores, como Design de Circuitos Integrados (CI), software de design assistido por computador (CAD), prototipagem, fabricação e testes de circuitos integrados, dispositivos e sistemas microeletrônicos; dispositivos avançados, robótica, fotônica e/ou tecnologias quânticas.
- Possibilidade de consolidação das Demonstrações Contábeis, conforme exigência da Comissão de Valores Mobiliários, para os FIPs das áreas consideradas estratégias de inteligência artificial, tecnologias avançadas, robótica, fotônica, tecnologia quântica, bem como atividades ligadas ao desenvolvimento e produção de semicondutores ou conforme regulamentação emitida pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI).

Destaca-que que o gestor do FIP deverá garantir que pelo menos 2/3 (dois terços) do número de empresas investidas em carteira possuam faturamento anual dos últimos 2 (dois) anos de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) no momento do primeiro investimento do veículo. Adicionalmente, caso o portfólio do FIP tenha mais de 8 (oito) investidas, o gestor deverá garantir que pelo menos 1 (uma) empresa ou 10% (dez por cento) do número de empresas investidas em carteira, o que for maior, sejam enquadradas como empresas de tecnologia profunda (DeepTechs).

A observância do enquadramento acima não será aplicável (a) nos primeiros 2 (dois) anos do início da operação do FIP e no período de desinvestimento e encerramento do FIP; e (b) para os FIP que tenham como tese de investimento expressa em seu regulamento, investir em EBTs com atuação principal na aprendizagem de máquina, desenvolvimento de memória limitada e atividades generativas, treinamento de inteligência e uso de teoria da mente, atividades ligadas à produção de semicondutores, como Design de Circuitos Integrados (CI), software de design assistido por computador (CAD), prototipagem, fabricação e testes de circuitos integrados, dispositivos e sistemas microeletrônicos, dispositivos avançados, robótica, fotônica ou tecnologias quânticas.

A definição das EBTs também sofreu modificações. As alterações foram, principalmente, no sentido de assegurar o enquadramento das atividades das sociedades no rol visado pela Lei de Informática. Obrigatoriamente, as EBTs deverão, entre outros requisitos, (a) realizar atividades de PD&I; (b) desenvolver produtos ou serviços de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) como atividade principal; e (c) possuir como Atividade Econômica Principal, cadastrada junto à Receita Federal do Brasil, códigos de Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE's) com divisão listada no Maunal de Criação, Operação, Prestação de Contas e Liquidação de FIPs.



Novidades para FIPs de empresa tecnológica na região amazônica

Em 22 de novembro de 2024, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA nº 1, que regulamenta a aplicação de recursos incentivados da Lei nº 8.387/1991 (Lei de Informática da Amazônia) em Fundos de Investimento em Participação (FIPs) destinados à capitalização de empresas de base tecnológica (EBT) com sede ou atividade principal na Amazônia Oriental ou no estado do Amapá (Portaria MDIC/SUFRAMA).

Em linhas gerais, a Portaria MDIC/SUFRAMA aprimora os critérios aplicáveis aos FIPs, às EBTs e à dinâmica de destinação de investimento em PD&I na região da Amazônia Ocidental e do Amapá, para fins de aproveitamento dos incentivos fiscais atrelados à Lei de Informática da Amazônia. Os refinamentos concentram-se, sobretudo, na estrutura jurídico-societária dos investimentos, nas referências geográficas e nos aspectos financeiros dos participantes.

No campo da caracterização dos FIPs e de EBTs, foram realizados ajustes de definição. Os FIPs, adicionalmente aos requisitos previstos na norma anterior, deverão necessariamente organizar-se sob a forma de classe restrita e exclusiva, sendo facultada a possibilidade de enquadramento como Fundo com Classe de Investimento em Cotas FIP. Ademais, foram atualizadas as referências à Instrução CVM nº 155 e à Instrução CVM nº 578, para abarcar referências à Resolução CVM nº 175.

Para a definição de EBT, a redação ampla da normativa anterior foi substituída por redação que prioriza o investimento em EBTs que utilizem conhecimentos científicos ou tecnológicos como insumos básicos, caracterizados pela inovação aplicada a modelo de negócios, processos produtivos, produtos ou serviços ofertados. Além disso, as EBTs deverão ser nascentes ou com operação recente, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) por prazo não superior a 10 (dez) anos.

Em função do objetivo principal de desenvolvimento da região amazônica, as EBTs deverão possuir estabelecimento formalizado com endereço nos limites da Amazônia Ocidental ou no estado do Amapá, bem como executar suas atividades principais na mesma região.

No que tange os aspectos financeiros, a receita bruta das EBTs elegíveis aos investimentos foi reduzida de até R\$ 50.000.000,000 (cinquenta milhões de reais) para até R\$ 16.000.000,000 (dezesseis milhões de reais) ou, alternativamente, R\$ 1.333.334,000 (um milhão, trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, independentemente da forma societária adotada.

Além disso, foi estabelecido que as EBTs não poderão distribuir mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros durante o período de execução do investimento, isto é, o período em que a EBT executa e despende o recurso recebido a título de aplicação do FIP. Na regulação anterior, o limite de distribuição era aplicado sobre "o período em que [as EBTs] receberem aporte de recursos" e não havia distinção clara entre o período de investimento e o período de execução de investimento, o que poderia gerar dúvidas quanto à abrangência da trava de distribuição.

No mais, salvo exceção, todos os recursos recebidos por meio dos FIPs deverão ser utilizados pelas EBTs exclusivamente para o desenvolvimento do negócio, incluindo despesas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, despesas de marketing e vendas, despesas com pessoal, despesas com jurídico e capital de giro, desde que indispensáveis à atividade principal.

Não obstante, destaca-se que, das despesas indicadas acima, até 25% (vinte e cinco por cento) poderão ocorrer fora da Amazônia Ocidental e do estado do Amapá, observada a finalidade de obter conhecimentos, métodos ou tecnologias não disponíveis nessa região ou expandir o negócio para outras localidades.

Com a divulgação das Portarias, como ficam os FIPs que já estejam em operação?

Portaria MCTI

FIPs que tenham entrado em operação em data anterior à publicação da Portaria MCTI deverão promover o seu credenciamento junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) em até 90 (noventa) dias a partir da produção de efeitos da Portaria MCTI.

A princípio, não haverá a necessidade de alterar o regulamento, estatuto ou documento de funcionamento do FIP, os quais poderão operar até o encerramento das rodadas em vigor conforme critérios estabelecidos pela Portaria nº 5.894, de 13 de novembro de 2018.

Os limites da Portaria relacionados à participação de cotistas e carteira de investimentos serão válidos apenas para novas integralizações e novos investimentos.

No mais, EBTs já investidas pelo FIP obedecerão às regras de enquadramento existentes na Portaria nº 5.894, de 13 de novembro de 2018, até o término daquela rodada. As realizações de investimento em novas EBTs pelos FIPs, por outro lado, já deverão obedecer às regras de enquadramento da Portaria MCTI, bem como a obrigação de apresentação das declarações de conflito de interesses e enquadramento, constantes dos anexos I e IV da Portaria MCTI.

Portaria MDIC/SUFRAMA

Durante a vigência do ano-base de publicação da Portaria MDIC/SUFRAMA, os gestores do FIP estarão dispensados do cumprimento da obrigação de manter, domiciliado na região da Amazônia Ocidental ou no estado do Amapá, representante regional responsável pelo acompanhamento das EBTs.

Para os períodos de investimento que estejam em andamento, o prazo será dilatado de até 5 (cinco) para até 6 (seis) anos.

Veja a seguir as principais definições e os critérios de ambas as Portarias.



PORTARIA CONJUNTA MDIC/SUFRAMA Nº 1

Critérios para enquadramento das empresas de base tecnológica (EBT)

As empresas de base tecnológica (EBT) devem atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- Possuir estabelecimento formalizado com endereço nos limites da Amazônia Ocidental ou no estado do Amapá.
- Possuir atividade principal compatível a um dos conceitos de atividade de que trata o artigo 21 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020 (pesquisa básica, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental, inovação tecnológica, formação ou capacitação profissional, serviços de consultoria científica e tecnológica), e executá-la nos limites da Amazônia Ocidental ou no estado do Amapá.
- Possuir receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, independentemente da forma societária adotada.
- Ter até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.
- Não distribuir mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros durante o período de execução do investimento.
- Utilizar os recursos recebidos dos FIPs exclusivamente para o desenvolvimento do negócio, incluindo despesas de
 pesquisa, desenvolvimento e inovação, despesas de marketing e vendas, despesas com pessoal, despesas com jurídico e
 capital de giro, desde que indispensáveis à atividade principal, sendo que até 25% (vinte e cinco por cento) das despesas
 poderá ocorrer fora da Amazônia Ocidental e do estado do Amapá, desde que com o objetivo de obter conhecimentos,
 métodos ou tecnologias não disponíveis nessa região ou expandir o negócio para outras localidades, observadas
 determinadas exceções.
- Não ser companhias ou sociedades controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte dos FIPs.
- Não contratar pessoa física que participe do conselho ou da direção da empresa beneficiaria titular da respectiva aplicação dos FIPs, ou que possua vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Possuir período de execução do investimento de até 5 (cinco) anos.
- Possuir período de execução do investimento planejado de pelo menos 1 (um) ano.



Requisitos para os Fundos de Investimento em Participações (FIPs)

- Registro na CVM como Fundo de Investimento em Participações ou Fundo com Classe de Investimento em Cotas FIP, fechada e exclusiva.
- Qualificação como entidade de investimento, submetida ao regulamento disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, ou instrução que venha a substitui-la.
- Não possuir cotas negociadas em mercado secundário.
- Dedicação exclusiva à capitalização de EBTs, ou com classe dedicada, conforme expresso em seu regulamento.
- Conter política de investimento que contemple referência à observância da Portaria MDIC/SUFRAMA no emprego dos recursos financeiros oriundos da Lei de Informática.
- Implementação de medidas que assegurem que as EBT investidas cumpram as obrigações impostas na Portaria MDIC/ SUFRAMA.
- Indicação na lista divulgada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) em seu site, contendo a relação de Fundos de Investimento aptos à captação dos recursos oriundos da Lei de Informática.
- Gestor domiciliado na região da Amazônia Ocidental ou no estado do Amapá.

Prestação de contas e fiscalização

- Relatório Demonstrativo Anual (RDA): As empresas beneficiárias devem incluir os aportes nos respectivos FIPs no RDA anual, com comprovação documental.
- Relatório Consolidado e Parecer Conclusivo: As empresas beneficiárias deverão apresentar Relatório Consolidado e
 Parecer Conclusivo elaborado por auditor independente, que contemple avaliação do cumprimento das obrigações
 previstas na Portaria MDIC/SUFRAMA.
- Relatório de Evolução de Mercado: Ao final do período de investimento na EBT, o gestor dos FIPs deverá apresentar relatório sobre a evolução de mercado da EBT investida, bem como provisões para investimentos futuros em outras empresas.

Restrições

- Participação Societária: Em regra, o Fundo de Investimento em Participações (FIP) não poderá, com os recursos oriundos das empresas beneficiárias, ter participação majoritária no capital social da empresa de base tecnológica (EBT) investida.
- Conflito de Interesses: Vedado o aporte de recursos em fundos de investimento, FIPs ou Fundo com Classe de Investimento em Cotas FIP, cujas EBT participantes sejam subordinadas formalmente ou de fato à empresa beneficiária; bem como qualquer transação e/ou situação em que exista conflito de interesses entre partes relacionadas ao FIP, seu gestor, seu administrador e/ou as sociedades alvo ou investida.

PORTARIA MCTI Nº 8.780/2024

Critérios para enquadramento das empresas de base tecnológica (EBT)

- As empresas de base tecnológica (EBT) devem atender, cumulativamente, a:
- Realização de PD&I em TIC.
- Desenvolvimento de produtos/serviços com base tecnológica como atividade principal.
- Operação recente, com até 10 (dez) anos de CNPJ ou status de pequenas empresas de alta tecnologia.
- Código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) principal relacionado às atividades tecnológicas listadas no Manual de Criação e Operação de FIPs.

Além disso, devem comprovar pelo menos dois dos seguintes critérios:

- Produção de propriedade intelectual (patentes, direitos autorais).
- Disrupção em mercados tradicionais com inovação tecnológica.
- Potencial de escalabilidade.
- Atuação em setores de crescimento elevado (IA, IoT, biotecnologia, semicondutores, entre outros).
- Vinculação a aceleradoras ou incubadoras de base tecnológica.

Requisitos para os Fundos de Investimento em Participações (FIPs)

- Registro na CVM e regulamentação específica para capitalização de EBTs.
- Política de investimento direcionada a empresas inovadoras conforme a Lei nº 8.248/1991.
- Período de investimento limitado a 6 (seis) anos, com exceções especificadas.
- Vedação de negociação de cotas no mercado secundário por 24 (vinte e quatro) meses após a integralização.
- Limites claros de remuneração para gestores e administradores (taxa máxima de gestão e performance).

Prestação de contas e fiscalização

- Relatório Demonstrativo Anual (RDA): As empresas beneficiárias devem incluir os aportes nos respectivos FIPs no RDA, com comprovação documental.
- Auditoria independente: Relatórios dos FIPs devem ser auditados, com parecer sobre conformidade com a Portaria.
- Responsabilidade solidária: Gestores de FIPs têm responsabilidade compartilhada com as empresas beneficiárias pela correta destinação dos recursos.

Restrições

- Distribuição de dividendos: Vedada até o fim do ano do recebimento do aporte.
- Participação societária: FIPs não poderão ter controle majoritário das EBTs investidas, exceto em casos de necessidade comprovada.
- Conflito de interesses: Todas as partes devem declarar potenciais conflitos e reportá-los ao MCTI e à CVM.

A Portaria MDIC/SUFRAMA entra em vigor em 1º de janeiro de 2025 e revoga, a partir da mesma data, a Portaria nº 1.753-SEI, de 16 de outubro de 2018, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da SUFRAMA. A Portaria MCTI, por sua vez, entrou em vigor na data de sua publicação e revogou, na mesma data, a Portaria MCTIC nº 5.894, de 13 de novembro de 2018.



RESPONSÁVEIS PELO BOLETIM





